



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

para que seja realizada a coleta, mediante cobrança de tarifa que será convertida em serviços relacionados aos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 5º - Na instalação de indústrias no município, é de responsabilidade destas a reciclagem e destinação final de seus resíduos.

Art. 6º - Os resíduos sólidos urbanos coletados no município poderão ser encaminhados à cooperativas ou associações de cidades vizinhas já organizadas ou associação criada no município exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único – Na hipótese da criação de uma associação, é necessária a criação de uma estrutura que comporte o acondicionamento dos resíduos.

§ 1º - A área de que trata o caput deverá encontrar-se em condições sanitárias para manuseio e comercialização dos resíduos recebidos.

Art. 7º - Deverá ser fixado um programa específico de coleta em todas as redes de ensino do município, com horários e dias pré estabelecidos.

Art. 8º - Não será permitido manter ou armazenar lixo, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Fica proibido o lançamento de resíduos em terrenos baldios.

Art. 9º - O Poder Público Municipal junto com a secretaria de educação desenvolverão campanhas de educação ambiental que envolva toda a comunidade e em especial a população em atividade escolar, com as seguintes finalidades:

- I – Promover ações de redução, reutilização e reciclagem;
- II – Estimular a participação no Programa de Coleta Seletiva;
- III – Desenvolver práticas relacionadas a preservação do meio ambiente como:

- a) Não descartar o lixo na rua e nos cursos d'água;
- b) Segregar o lixo e encaminhá-lo a coleta no horário correto;
- c) Respeitar os trabalhadores de limpeza pública;
- d) Não pichar e vandalizar patrimônios municipais.

Art. 10º - Os resíduos deverão ser colocados para coleta nos dias estipulados, com duas horas de antecedência.

Art. 11º - Quaisquer novas instalações ou construções a serem realizadas no município deverão ser dotadas de lixeiras e contêineres para Coleta Seletiva.

Art. 12º - O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios a fim de obter recursos para investimentos na área de resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 003 / 2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores do Município de Marilac.

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Marilac/MG.

Uma das grandes problemáticas vivenciadas no âmbito do Município é a destinação final do lixo. Se este não possuir um sistema de gerenciamento que observe processos como segregação, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, causará degradação ao meio ambiente.

Diante disso, é necessário instituir o Programa de Coleta Seletiva de lixo. Além de contribuir para a redução do volume encaminhado diretamente ao aterro, promove a reciclagem, procedimento em que os resíduos são reaproveitados sendo transformados em novos materiais.

Outro fator que merece menção são as campanhas educativas que serão feitas junto à população, para demonstrar a importância de novas atitudes e hábitos.

Isto posto, embora de modo sucinto, encaminho o presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto.

Desde já, despede-se externando a mais profunda estima e consideração!
Marilac/MG, 12 de fevereiro de 2021.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal